

realização do projeto cultural MOSTRA ROCK BRASÍLIA, inscrito sob o processo nº 00150-00006487/2022-25, no âmbito do Programa de Incentivo Fiscal regido pela Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017.

CLAUDIO ABRANTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de dezembro de 2023

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL autoriza o AGENTE CULTURAL GIRAL COMUNICAÇÃO LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 36.750.859/0001-65 e no Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) sob o nº 588, representado legalmente pela Sr. Felipe Lima Rocha Lima Rocha, CPF nº 029.***-***-40, a captar o montante de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) para renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do projeto cultural VIBRAR - VIVER BRASÍLIA AO AR LIVRE, inscrito sob o processo nº 00150-00006102/2023-19, no âmbito do Programa de Incentivo Fiscal regido pela Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017.

CLAUDIO ABRANTES

SECRETARIA ADJUNTA

PORTARIA Nº 338, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

A SECRETARIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, págs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pág. 13, alterada pela Portaria nº 150, de 30 de junho de 2023; considerando a necessidade de instauração, acompanhamento e controle efetivo de procedimentos de Tomada de Contas Especiais, o que dispõe a Instrução Normativa nº 03/2021-TCDF, Instrução Normativa nº 4/2016-CGDF e o Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Comissão de Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar os fatos constantes nos autos do Processo 00150-00006198/2020-64.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE-1, constituída por meio da Portaria nº 184, de 22 de junho de 2017, publicada no DODF nº 119, de 23 de junho de 2017, pg. 42, alterada pelas Portarias nº 341, de 1º de outubro de 2018, publicada no DODF nº 188, de 02 de outubro de 2018, pg. 40, Portaria nº 466, de 27 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 228, de 02 de dezembro de 2019, pg. 91, Portaria nº 250, de 03 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 187, de 04 de outubro de 2023, pg. 41, e Portaria nº 321, de 30 de novembro de 2023, publicada no DODF nº 224, de 04 de dezembro de 2023, pg. 87.

Art. 3º Conceder prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Cancelamento de Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinados com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações;

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº 21/2012 - CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição e ainda;

CONSIDERANDO a decisão da 336ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 14 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Cancelar a Inscrição de Entidade CENTRO PRESBITERIANO IDADE E EXPERIÊNCIA - C PIE, 0380-001702/2012, CNPJ nº 03.248.058/0001-47, Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, nº 140/2014;

Art. 2º A decisão do cancelamento tem como fundamento o art. 3º, Inciso III, da Resolução nº 21/2012 - CAS/DF, referente ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de Ações de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da assistência social.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição de Ações de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da assistência social, sob o nº 251/2023, por prazo indeterminado, ao Instituto Desponta Brasil, CNPJ nº 17.227.826/0001-90, com sede na SHCS CR QUADRA 502, Bloco C, Loja 37, Parte 762, Brasília - Distrito Federal, conforme deliberado pela 336ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 14 de dezembro de 2023, devidamente exarado no Processo SEI nº 00431-00016255/2023-73.

Art. 2º A entidade deverá ser acompanhada para verificação das atividades anualmente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece critérios e procedimentos para inscrição de entidades e organizações de assistência social, inscrição de serviços, programas ou projetos socioassistenciais, ações de assessoramento e de defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, bem como de outras ações socioassistenciais regulamentadas, perante o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, na 336ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2023, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII, do art. 3º, da Lei nº 4.198, de 2 de setembro de 2008, que alterou a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e ainda:

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o art. 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o art. 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e art. 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como a Lei nº 6.637, de 20 de julho de 2020, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.308/2007 que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 109/2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 27/2011 que caracteriza as ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 29/2011 que regulamenta os procedimentos para o CNAS representar ao MDS sobre o descumprimento, por entidade de assistência social certificada, dos requisitos que deram ensejo à certificação, especialmente quando houver o cancelamento da inscrição da entidade;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 33/2011 que define a promoção da integração ao mercado de trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 34/2011 que define a habilitação e a reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 14/2014 e suas alterações, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas ou projetos socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 99/2023, que caracteriza os usuários, seus direitos, suas organizações e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 100/2023, que estabelece as diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social dos estados, Distrito Federal e municípios, com o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 79/2010 que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do CAS/DF.

resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos conceitos e características essenciais

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para a inscrição das entidades e organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, que prestam serviços, executam programas ou projetos socioassistenciais, ações de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos, bem como outras ações socioassistenciais regulamentadas, no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF.

Art. 2º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos usuários do Sistema Único de Assistência Social, e aquelas que atuam na defesa e garantia de direitos abrangidos pela Lei Federal nº 8.742/1993, Resolução do CNAS nº 109/2009 e Resolução CNAS nº 27/2011.

§ 1º. São de atendimento aquelas que, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, na forma tipificada a seguir:

- I - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos destinado a crianças, adolescentes, jovens, adultos e/ou idosos;
- II - Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência;
- III - Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas idosas;
- IV - Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias;
- V - Serviço de Proteção Social Especial para pessoas idosas e suas famílias;
- VI - Serviço Especializado em Abordagem Social;
- VII - Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:
 - a) Abrigo Institucional;
 - b) Casa-Lar;
 - c) Casa de Passagem;
 - d) Residência Inclusiva;
- VIII - Serviço de Acolhimento em República;
- IX - Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 2º. São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da Política de Assistência Social nas seguintes atividades:

- I - assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro;
- II - sistematização e disseminação de projetos inovadores de inclusão cidadã, que possam apresentar soluções alternativas para enfrentamento da pobreza, a serem incorporadas nas políticas públicas;
- III - estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades, a cadeias organizativas, a redes de empreendimentos e à geração de renda;
- IV - produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade, dos gestores públicos, dos trabalhadores e das entidades com atuação preponderante ou não na assistência Social, sobre os seus direitos de cidadania e sobre a Política de Assistência Social, subsidiando-os na formulação, implementação e avaliação da Política de Assistência Social;
- V - formação político - cidadã de grupos populares, nela incluindo a capacitação de conselheiros(as) e de lideranças populares;
- VI - desenvolvimento de ações de monitoramento e controle popular sobre o alcance de direitos socioassistenciais e a existência de suas violações, tornando públicas as diferentes formas em que se expressam e requerendo do poder público serviços, programas e projetos de assistência social.

§ 3º. São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos dirigidos ao público da Política de Assistência Social e voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, nas seguintes atividades:

- I - promoção da defesa de direitos já estabelecidos por meio de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos;
- II - reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

Art. 3º As ações de promoção da integração ao mundo do trabalho no âmbito da assistência social, previstas na Resolução CNAS nº 33/2011, podem ser realizadas de forma isolada, porém, quando assim realizadas, não conferem o direito à inscrição como entidade ou organização de assistência social, o que somente será possível quando as ações forem promovidas por meio de programas, projetos ou de serviços socioassistenciais tipificados e a entidade ou organização interessada se enquadrar na modalidade de inscrição que contempla uma das hipóteses do art. 2º desta Resolução.

Art. 4º. As ações de integração à vida comunitária da pessoa com deficiência, no campo da assistência social, conforme preconiza a Resolução CNAS nº 34/2011, devem ser promovidas por meio de programas, projetos ou de serviços socioassistenciais tipificados, portanto, para fins de inscrição neste CAS/DF, a entidade ou organização de assistência social que executa tais ações deve se enquadrar na modalidade de inscrição que contempla uma das hipóteses do art. 2º desta Resolução.

Seção II

Das modalidades de inscrições

Art. 5º As entidades e organizações que atenderem aos requisitos exigidos, poderão requerer inscrição neste CAS/DF, nas seguintes modalidades:

- I- Inscrição como entidades e organizações de atendimento, de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos do Distrito Federal - Anexo I;
- II- Inscrição de serviços, programas ou projetos socioassistenciais, de ações de assessoramento, de ações de defesa e garantia de direitos, bem como de outras ações socioassistenciais regulamentadas, executadas por entidades ou organizações de assistência social de outra unidade federativa - Anexo II;

III- Inscrição de serviços, programas ou projetos socioassistenciais, de ações de assessoramento, de ações de defesa e garantia de direitos, bem como de outras ações socioassistenciais regulamentadas, executadas por entidades ou organizações que não se enquadrem nas demais modalidades ou que não tenham atuação preponderante na área da assistência social - Anexo III.

Seção III

Dos requisitos gerais

Art. 6º São requisitos gerais para inscrição de qualquer serviço, programa ou projeto socioassistenciais, ações de assessoramento, ações de defesa e garantia de direitos, bem como de outras ações socioassistenciais regulamentadas, cumulativamente:

- I - possuir caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade e a universalidade;
- IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários.

Seção IV

Da inscrição de entidades e organizações de atendimento, de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos do Distrito Federal - Anexo I

Art. 7º As entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos, que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento, assessoramento aos usuários do Sistema Único de Assistência Social, ou que atuam na defesa e garantia de direitos, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 8.742/1993, Resolução do CNAS nº 109/2009, Resolução CNAS nº 27/2011, e demais normas aplicáveis, em caráter exclusivo ou preponderante, no Distrito Federal, deverão requerer sua inscrição perante o CAS/DF.

Art. 8º. O pedido para a inscrição de que trata esta Seção deve apresentar os seguintes documentos:

- I - requerimento, conforme Anexo I desta Resolução, indicando expressamente em quais dos tipos previstos nos parágrafos do art. 2º desta Resolução a solicitante se enquadra;
- II- estatuto social, registrado em cartório, e que atenda aos requisitos estabelecidos no art. 9º desta Resolução;
- III - ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV - inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ, com atividades compatíveis com os requisitos da inscrição solicitada;
- V - licença de funcionamento emitido pelo órgão público competente do Distrito Federal, em atenção ao art. 59, inciso I, da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, ou laudo técnico atualizado emitido por profissional habilitado;
- VI- inscrição vigente no Conselho dos Direitos do respectivo público assistido pela entidade;
- VII - plano de ação anual, conforme o art. 10 desta Resolução;
- VIII - relatório de atividades do exercício anterior ao requerimento, no caso de entidade com mais de 01 (um) ano de funcionamento, conforme o art. 11 desta Resolução.

Parágrafo único. As entidades instituídas sob a forma de fundações, deve-se acrescentar ainda os seguintes documentos, além dos previstos nos incisos deste caput:

- I - comprovante de escritura de sua instituição;
 - II - comprovante de aprovação de estatuto pelo Ministério Público.
- Art. 9º O estatuto social deverá conter os seguintes requisitos:
- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída segundo o inciso IV do art. 44 ou nos arts. 53 e 62 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002;
 - II - prever expressamente que não possui finalidade lucrativa;
 - III - prever expressamente que aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
 - IV - prever expressamente que, em caso de extinção ou dissolução, irá destinar o eventual patrimônio remanescente à entidade congênera ou instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.
 - V - prever objetivos e público-alvo compatíveis com um ou mais dos objetivos previstos no art. 2º da Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742/1993;

Art. 10. O plano de ação deverá demonstrar os seguintes requisitos:

- I - finalidades estatutárias;
- II - objetivos gerais;
- III - origem dos recursos financeiros;
- IV - infraestrutura;
- V - identificar cada ação ou serviço de atendimento, conforme a tipificação de serviços socioassistenciais descritos na Resolução do CNAS nº 109/2009, contendo as seguintes informações:
 1. objetivos específicos;
 2. público alvo;
 3. capacidade de atendimento;
 4. recursos financeiros utilizados e origem dos recursos;
 5. recursos humanos envolvidos, informando-se o quantitativo de profissionais contratados e de voluntários;
 6. infraestrutura;
 7. abrangência territorial;
 8. forma de participação dos usuários e/ou estratégias utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

Art.11. O relatório de atividades deverá demonstrar os seguintes requisitos:

- I - identificar cada ação ou serviço de atendimento, conforme a tipificação de serviços socioassistenciais descritos na Resolução do CNAS nº 109/2009, contendo as seguintes informações:
 1. objetivos específicos alcançados;

2. público alvo atendido;
3. capacidade de atendimento;
4. recursos financeiros utilizados e origem dos recursos financeiros;
5. recursos humanos envolvidos, informando-se o quantitativo de profissionais contratados e de voluntários;
6. infraestrutura utilizada na execução das atividades realizadas;
7. abrangência territorial;
8. forma de participação dos usuários e/ou estratégias utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

Seção V

Inscrição de serviços, programas ou projetos socioassistenciais, de ações de assessoramento, de ações de defesa e garantia de direitos, bem como outras ações socioassistenciais regulamentadas, executadas por entidades ou organizações de assistência social de outra unidade federativa - Anexo II

Art. 12. As entidades e organizações de assistência social, com inscrição em conselho de assistência social de outra unidade da federação de sua sede ou onde exerce o maior número de atividades, deverão requerer inscrição, no CAS/DF, das ações ou serviços realizados no Distrito Federal.

Art. 13. O pedido para a inscrição de que trata esta Seção deve apresentar os seguintes documentos:

- I - requerimento, conforme o modelo Anexo II;
- II - inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica-CNPJ;
- III - licença de funcionamento emitido pelo órgão público competente do Distrito Federal, em atenção ao art. 59, inc. I, da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, ou laudo técnico atualizado emitido por profissional habilitado;
- IV - inscrição no Conselho de Assistência Social de outra unidade da federação;
- V - inscrição no Conselho dos Direitos do respectivo público assistido pela entidade;
- VI - plano de ação anual, conforme o art. 10 desta Resolução;
- VII - relatório de atividades do exercício anterior, conforme o art. 11 desta Resolução, no caso de entidade com mais de um (um) ano de funcionamento.

Art. 14. A ação ou serviço que se pretende inscrever deve atender a todos os requisitos gerais delineados do art. 6º desta Resolução, bem como às normas que caracterizam e tipificam as ações, serviços, programas e projetos socioassistenciais.

Seção VI

Inscrição de serviços, programas ou projetos socioassistenciais, de ações de assessoramento, de ações de defesa e garantia de direitos, bem como outras ações socioassistenciais regulamentadas, executadas por entidades ou organizações que não se enquadrem nas demais modalidades ou que não tenham atuação preponderante na área da assistência social - Anexo III

Art. 15. As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não se enquadrem nas demais modalidades ou que não tenham atuação preponderante na área da assistência social deverão inscrever seus serviços, programas ou projetos socioassistenciais, ações de assessoramento, ações de defesa e garantia de direitos, bem como outras ações socioassistenciais regulamentadas, no CAS/DF.

Art. 16. O pedido para a inscrição de que trata esta Seção deve apresentar os seguintes documentos:

- I - requerimento, conforme o modelo Anexo III;
- II - estatuto social registrado em cartório, e que atenda aos requisitos estabelecidos nos incisos de I, II, III e IV do art. 9º desta Resolução;
- III - ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV - inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ;
- V - licença de funcionamento emitido pelo órgão público competente do Distrito Federal, em atenção ao art. 59, inc. I, da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, ou laudo técnico atualizado emitido por profissional habilitado;
- VI - inscrição no conselho dos direitos do respectivo público assistido pela entidade;
- VII - plano de ação anual, conforme o art. 10 desta Resolução, concernente aos serviços ou ações que se pretende inscrição;
- VIII - relatório de atividades do exercício anterior, conforme o art. 11 desta Resolução, concernente aos serviços ou ações que se pretende inscrição, no caso da entidade com mais de um (um) ano de funcionamento.

Art. 17. A ação ou serviço que se pretende inscrever deverá atender a todos os requisitos gerais delineados do art. 6º desta Resolução, bem como às normas que caracterizam e tipificam as ações, serviços, programas e projetos socioassistenciais.

Seção VII

Das Entidades e/ou Serviços de atendimento a crianças, adolescentes ou idosos

Art. 18. As entidades e organizações que prestam atendimento a crianças e adolescentes, a idosos, e pessoas com deficiência deverão apresentar ainda o registro no Conselho de Direitos do respectivo segmento, na forma da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

§ 1º. Quando se tratar de inscrição de serviço de acolhimento para idoso, observar-se-á o disposto na Resolução do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, que trata da forma de participação prevista no art. 35 do Estatuto do Idoso.

§ 2º. A perda do registro no respectivo Conselho de Direitos é motivo de cancelamento da inscrição no CAS/DF, observado o procedimento previsto nesta Resolução.

CAPÍTULO II

DA TRAMITAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Seção I

Dos procedimentos de recebimento e análise do pedido

Art. 19. Os pedidos de inscrições de que trata esta Resolução serão processados de forma eletrônica, e devem ser formulados perante a Secretaria Executiva do CAS/DF, pelos canais a serem por esta, disponibilizados.

Parágrafo único. O prazo máximo de tramitação do pedido será de até 180 (cento e oitenta) dias, sendo este suspenso em razão de pendência da requerente para cumprimento de diligência, em caso de vacância, afastamento ou impedimento do relator, ou outro impedimento de ordem técnica.

Art. 20. O processo de inscrição será tramitado e analisado pela Secretaria Executiva do CAS/DF, na forma que se segue:

- I - recebimento do pedido e autuação do processo no Sistema Eletrônico de Informações do DF-SEI;
- II - emissão de Parecer Técnico para análise da regularidade dos documentos apresentados;
- III - emissão de Nota Técnica para análise do plano de ação e relatório de atividades, desde que o Parecer Técnico tenha sido favorável quanto aos documentos apresentados;
- IV - distribuição do processo ao Conselheiro Relator, na forma do art. 31 desta Resolução;
- V - publicação da decisão proferida seguida de notificação da entidade acerca da decisão e abertura do prazo para apresentação de pedido de reconsideração, na forma estabelecida por esta Resolução.

Art. 21. A Secretaria Executiva do CAS/DF realizará as diligências que julgar necessárias para elaboração das análises técnicas.

§ 1º. Ao requerente notificado para cumprimento de diligência, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, podendo este ser prorrogado, por igual período, uma única vez, mediante requerimento e justificativa por escrito do interessado.

§ 2º. As notificações de que trata esta Resolução serão formalizadas por correio eletrônico ou outro meio eletrônico disponibilizado pelo interessado, sendo de sua inteira responsabilidade manter seus contatos atualizados junto à Secretaria Executiva do CAS/DF.

Subseção I

Do Parecer Técnico

Art. 22. O Parecer Técnico deverá analisar de forma conclusiva a regularidade de toda a documentação exigida, conforme o tipo de inscrição requerida.

Art. 23. Verificada a regularidade da documentação apresentada, o Parecer Técnico concluirá de forma favorável pelo prosseguimento na análise do pedido, e o processo será encaminhado para emissão de Nota Técnica.

Art. 24. Se a documentação apresentada não atender aos requisitos exigidos, sem que haja possibilidade de regularização, ou, quando notificada, a requerente deixar de apresentá-la, o Parecer Técnico concluirá de forma não favorável ao prosseguimento da análise, e o pedido será arquivado, sem análise do mérito, nos termos desta Resolução.

Subseção II

Da Nota Técnica

Art. 25. No caso de o Parecer Técnico concluir de forma favorável ao prosseguimento da análise do pedido, proceder-se-á à elaboração de Nota Técnica conclusiva quanto ao enquadramento do plano de ação e do relatório de atividades aos requisitos estabelecidos nesta Resolução e demais normas aplicáveis.

Art. 26. Caso necessário, a requerente poderá ser oficiada para cumprimento de diligência.

Parágrafo único: Caso a diligência solicitada seja indispensável para a análise técnica, o seu não cumprimento resultará no arquivamento do pedido, sem análise do mérito, nos termos desta Resolução.

Art. 27. Será realizada visita técnica ao estabelecimento da requerente pela equipe da Secretaria Executiva, independentemente de comunicação prévia.

Art. 28. A Nota Técnica deverá concluir pela viabilidade de deferimento ou não do pedido de inscrição, de forma a subsidiar a deliberação pelo CAS/DF.

Seção II

Do arquivamento do pedido

Art. 29. Nos casos previstos nesta Resolução, cabe à Secretaria Executiva do CAS/DF proceder ao arquivamento do pedido, informando-se ao interessado os motivos que ensejaram o arquivamento, sendo irreversível tal ato.

Art. 30. Diante de arquivamento do pedido, poderá o interessado, a qualquer momento, formular novo pedido, desde que sanados os motivos que justificaram o arquivamento anterior.

Parágrafo único: O novo pedido de inscrição gerará um novo processo de análise e seguirá o procedimento inicial descrito nesta Resolução.

Seção III

Da relatoria e deliberação do pedido de inscrição

Art. 31. Estando em termos, o processo será distribuído ao Conselheiro Membro na condição de titularidade, o qual exercerá a função de relator, observando-se a ordem alfabética dos respectivos nomes.

Parágrafo único: Nas ausências previstas no Regimento Interno do CAS/DF, o suplente, na condição de titularidade, dará continuidade ao processo.

Art. 32. O Conselheiro Relator do pedido de inscrição, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para as seguintes providências:

- I - realizar visita in loco ao estabelecimento da requerente, independentemente de comunicação prévia, facultando-lhe solicitar a companhia de um técnico servidor da Secretaria Executiva;
- II - realizar as diligências que julgar necessárias para análise do pedido, aplicando-se o parágrafo único do art. 19 desta Resolução;
- III - elaborar seu relatório e voto, levando em consideração as manifestações técnicas emitidas pela Secretaria Executiva do CAS/DF;

IV- incluir o processo em pauta, na próxima plenária seguinte ao escoamento do prazo de 60 (sessenta) dias previsto no caput, salvo nas hipóteses de suspensão de prazos previstas nesta Resolução.

Art. 33. O processo poderá ser retirado de pauta, uma vez, pelo conselheiro relator.

Art. 34. Poderá ser solicitado pedido de vista, uma vez, por qualquer conselheiro na condição de titularidade, durante reunião plenária.

Art. 35. O processo retirado de pauta ou objeto de pedido de vista, bem como aqueles que não forem decididos, deverão entrar na pauta da reunião plenária seguinte.

Art.36. A decisão a ser proferida pelo Pleno deverá ser pelo deferimento ou indeferimento do pedido de inscrição, devidamente fundamentada.

Parágrafo único. O quórum de deliberação e votação deverá observar as regras contidas no Regimento Interno do Conselho de Assistência Social do DF.

Seção IV

Da validade e cancelamento da inscrição

Art. 37. A inscrição no CAS/DF é o reconhecimento público de atuação no campo da Política de Assistência Social no Distrito Federal.

Art. 38. A inscrição neste CAS/DF é por prazo indeterminado, desde que mantidos os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º. O CAS/DF emitirá comprovante de inscrição conforme Anexo IV e V desta Resolução.

§ 2º. A inscrição no CAS/DF terá numeração única e sequencial, independentemente da mudança do ano.

Art. 39. As entidades ou organizações inscritas neste CAS/DF serão submetidas a processo contínuo de fiscalização e acompanhamento, e diante de descumprimento dos requisitos normativos, será instaurado procedimento para cancelamento da inscrição, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 40. O procedimento para cancelamento de inscrição neste CAS/DF abrangerá as seguintes etapas:

I – emissão de Parecer pela Secretaria Executiva do CAS/DF indicando os requisitos em possível descumprimento;

II - notificação da entidade para apresentação de defesa, concedendo-lhe o prazo de 30 dias, podendo a entidade juntar documentos de seu interesse;

III – não apresentada a defesa, o processo será distribuído a um Conselheiro Relator na forma do art. 31;

IV - apresentada a defesa, a Secretaria Executiva do CAS/DF emitirá novo Parecer apreciando as razões e/ou os documentos apresentados, e o processo será distribuído a um Conselheiro Relator na forma do art. 31;

V - o conselheiro relator terá o prazo de 30 (trinta dias), para elaboração de relatório, voto, levando em consideração as manifestações técnicas emitidas pela Secretaria Executiva do CAS/DF, e inclusão do processo em pauta;

VI - publicação da decisão proferida seguida de notificação da entidade acerca da decisão e abertura do prazo para apresentação de pedido de reconsideração, na forma estabelecida por esta Resolução.

Art. 41. A decisão a ser proferida pelo Pleno deverá ser pelo cancelamento da inscrição ou pela manutenção da inscrição, e estar devidamente fundamentada.

Seção V

Do Pedido de Reconsideração

Art. 42. Da decisão que indeferir o pedido de inscrição ou cancelar a inscrição caberá, uma única vez, pedido de reconsideração, devidamente motivado, junto ao CAS/DF.

§ 1º. O pedido de reconsideração contra decisão de cancelamento de inscrição terá efeito suspensivo, permanecendo a inscrição ativa desde o seu protocolo até a decisão acerca do pedido de reconsideração.

§ 2º. O prazo para o pedido de reconsideração será de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, e, não sendo apresentado no prazo, a decisão se tornará definitiva.

Art. 43. O pedido de reconsideração, dirigido ao CAS/DF, deve ser protocolado na Secretaria Executiva do CAS/DF e será processado na forma seguinte:

I - emissão de Parecer pela Secretaria Executiva do CAS/DF acerca dos requisitos formais para recebimento do pedido, bem como sobre os argumentos apresentados, manifestando-se conclusivamente se o impugnante tem razão ou não;

II - distribuição do processo ao Conselheiro Relator, na forma do art. 31 desta Resolução;

III - o relator terá o prazo de 30 (trinta dias), para elaboração de relatório, voto, levando em consideração as manifestações técnicas emitidas pela Secretaria Executiva do CAS/DF, e inclusão do processo em pauta.

Parágrafo único. É vedada a distribuição do pedido de reconsideração ao mesmo Conselheiro Relator original do processo.

Art. 44. A decisão que resolve o pedido de reconsideração é irrecorrível, podendo o interessado, a qualquer momento, formular novo pedido de inscrição, desde que sanados os motivos que justificaram o indeferimento ou cancelamento anterior.

Art. 45. A decisão definitiva de cancelamento da inscrição, após decisão acerca de eventual pedido de reconsideração, será comunicada ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Distrito Federal, que por sua vez encaminhará ao Órgão Gestor Federal, na forma do art. 52 desta Resolução, e outros encaminhamentos.

Seção VI

Da interrupção dos serviços

Art. 46. Em caso de interrupção ou encerramento dos serviços, programas ou projetos socioassistenciais, das ações de assessoramento, de defesa e garantia de direitos, bem como outras ações socioassistenciais regulamentadas, a entidade ou organização deverá comunicar tal fato ao CAS/DF, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento dos usuários, bem como o prazo para retomada das atividades.

§ 1º. A interrupção dos serviços por mais de 06 (seis) meses é motivo de cancelamento da inscrição neste CAS/DF.

§ 2º. O CAS/DF deverá acompanhar, discutir e encaminhar em conjunto com a entidade, alternativas para a retomada das atividades interrompidas ou encerradas.

§ 3º. O CAS/DF deverá comunicar o fato e as medidas adotadas ao Órgão Gestor da Política Pública de Assistência Social.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 47. Deverá ser realizado o acompanhamento e a fiscalização de todas as entidades ou organizações inscritas neste CAS/DF, de forma contínua, para verificação da manutenção dos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único: A qualquer tempo, poderá ser instaurado procedimento de fiscalização para averiguação de possível descumprimento dos requisitos da inscrição, mediante recebimento de denúncia escrita dirigida ao CAS/DF ou por provocação de qualquer Conselheiro do CAS/DF.

Art. 48. O procedimento previsto neste Capítulo observará também o Plano de Acompanhamento e Fiscalização editado pelo CAS/DF.

Art. 49. As entidades ou organizações inscritas neste CAS/DF deverão apresentar junto à Secretaria Executiva do CAS/DF, anualmente, até 30 de abril, conforme Resolução CNAS nº 14/2014 e nº 95/2023, os seguintes documentos:

I - ata de eleição e posse da atual diretoria e das alterações estatutárias, quando houver mudanças durante o exercício anterior, ou declaração de que não houve alterações no quando diretivo da pessoa jurídica;

II - relatório atualizado do Certificado de Registro no Conselho de Direitos do público-alvo atendido, quando houver expirado a vigência em relação ao documento apresentado anteriormente;

III - comprovante atualizado da inscrição no Conselho de Assistência Social, quando se tratar de entidade de outra unidade da federação;

IV - plano de ação do corrente ano, conforme o art. 10 desta Resolução;

V - relatório de atividades relativo ao ano anterior, conforme o art. 11 desta Resolução.

Art. 50. Diante da inobservância do disposto neste Capítulo, será instaurado procedimento para cancelamento da inscrição, podendo a entidade ou organização, no prazo concedido para defesa, regularizar suas pendências, com a apresentação de todos os documentos exigidos para o acompanhamento, caso contrário o procedimento resultará em cancelamento de sua inscrição.

Art. 51. O CAS-DF promoverá, em articulação com o Órgão Gestor e outros órgãos e Conselhos de Direitos, reuniões ampliadas de apresentação das entidades e dos serviços visando troca de experiências com ênfase na atuação em rede e fortalecimento do SUAS.

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 52. Compete ao CAS/DF representar junto ao Órgão Gestor Federal da Assistência Social sempre que constatar o descumprimento, pelas entidades de assistência social inscritas neste CAS/DF, dos requisitos que deram ensejo à certificação, especialmente quando houver o cancelamento da inscrição da entidade, nos termos da Resolução CNAS nº 29, de 01 de novembro de 2011.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NORMATIVAS

Art. 53. A Resolução CAS/DF nº 55, de 07 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º. O acompanhamento tem por objetivo verificar anualmente o funcionamento regular das Entidades ou Organizações de Assistência Social e do conjunto das ofertas dos serviços, programas ou projetos, das ações de assessoramento e de defesa e garantia de direitos, bem como de outras ações socioassistenciais regulamentadas, no âmbito da Assistência Social inscritas no CAS/DF, observando se, suas atividades estão de acordo com inscrição concedida por este Conselho, com as finalidades estatutárias e o Plano de Ação previsto para o período, tendo por base os documentos listados no art. 49 da Resolução CAS/DF nº 71, de 14 de dezembro de 2023, e devidamente apresentados ao conselho.

§ 1º. A não apresentação ou a apresentação incompleta dos documentos supramencionados configura descumprimento do disposto na Resolução CAS/DF nº 71, de 14 de dezembro de 2023 e ensejará o cancelamento da inscrição no CAS/DF, garantindo-se previamente, o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme procedimento estabelecido naquela Resolução.

Art. 4º.....

IX- Emissão de Declaração que comprove a apresentação anual dos documentos listados no art. 49 da Resolução CAS/DF nº 71, de 14 de dezembro de 2023, contendo a identificação da Entidade ou Organização, da oferta programas ou projetos, das ações de assessoramento e de defesa e garantia de direitos, bem como de outras ações socioassistenciais regulamentadas, no âmbito da Assistência Social, e o número e ano da inscrição.

.....

Art. 11.....

II- Abertura de procedimento de cancelamento da inscrição no CAS/DF, conforme disciplinado pela Resolução CAS/DF nº 71, de 14 de dezembro de 2023, bem como providências junto ao órgão gestor local e federal para providências quanto ao CNEAS e ao CEBAS.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. As decisões sobre inscrições no CAS/DF serão publicadas mediante Resolução no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 55. Serão encaminhados ao Órgão Gestor da Política Pública de Assistência Social do Distrito Federal, os dados relativos às pessoas jurídicas que obtiverem inscrição como entidade ou organização de assistência social no CAS/DF, para conhecimento e inserção no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS.

Art. 56. As inscrições concedidas anteriormente à publicação desta Resolução deverão ser reordenadas, se necessário for, de acordo com a regulamentação estabelecida por esta Resolução, sob pena de cancelamento da inscrição.

Art. 57. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Capítulo VI da Resolução CAS/DF nº 79, de 09 de dezembro de 2010, bem como a integral Resolução CAS/DF nº 21, de 03 de abril de 2012, e suas alterações.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal

A pessoa jurídica abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição, neste Conselho, nos termos da Resolução CAS/DF nº 71/2023.

A) Dados cadastrais

Nome da entidade:
CNPJ:
Data de inscrição do CNPJ:
Atividade principal (CNAE):
Endereço:
CEP:
Telefone (s):
E-mail:

B) Dados do Representante Legal

Nome:
CPF:
Endereço:
CEP:
Telefone (s):
Período do mandato:

C) Registros no Conselho de Direitos

CDCA/DF: nº validade
 CONSELHO DO IDOSO: nº validade
 Não se aplica

D) A inscrição pretendida como entidade ou organização se enquadra na(s) seguinte(s) modalidade(s)

de atendimento de assessoramento de defesa ou garantia de direitos

Local e data

Assinatura do representante legal

Atenção: É obrigatório o preenchimento de todos os dados, sob pena de não protocolo do pedido

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS OU PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS, DE AÇÕES DE ASSESSORAMENTO, DE AÇÕES DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS, BEM COMO OUTRAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS REGULAMENTADAS, EXECUTADAS POR ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OUTRA UNIDADE FEDERATIVA

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal

A pessoa jurídica abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer inscrição, neste Conselho, nos termos da Resolução CAS/DF nº 71/2023, de serviços e/ou ações por ela realizados.

A) Dados cadastrais

Nome:
CNPJ:
Data de inscrição do CNPJ:
Atividade principal (CNAE):
Endereço no DF:
CEP:
Telefone (s):
E-mail:

B) Dados do Representante Legal

Nome:
CPF:
Endereço:
CEP:
Telefone (s):
Período do mandato:

C) Registro no Conselho de Assistência Social de outra unidade federativa

Número: Data da inscrição: Validade:
Modalidade: de atendimento de assessoramento de defesa ou garantia de direitos
Endereço da atividade fora do DF:

D) Registros no Conselho de Direitos

CDCA/DF: nº validade
 CONSELHO DO IDOSO: nº validade
 Não se aplica

E) O serviço ou ação que se pretende inscrever tem natureza de
 serviços de atendimento; ações de assessoramento; ações de defesa ou garantia de direitos; outras ações socioassistenciais regulamentadas a seguir relacionadas:

Local e data

Assinatura do representante legal

Atenção: É obrigatório o preenchimento de todos os dados, sob pena de não protocolo do pedido
ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS OU PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS, DE AÇÕES DE ASSESSORAMENTO, DE AÇÕES DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS, BEM COMO OUTRAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS REGULAMENTADAS, EXECUTADAS POR ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES QUE NÃO SE ENQUADREM NAS DEMAIS MODALIDADES OU QUE NÃO TENHAM ATUAÇÃO PREPONDERANTE NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal

A pessoa jurídica abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer inscrição, neste Conselho, nos termos da Resolução CAS/DF nº 71/2023, de serviços e/ou ações por ela realizados.

A) Dados cadastrais

Nome:
CNPJ:
Data de inscrição do CNPJ:
Atividade principal (CNAE):
Endereço no DF:
CEP:
Telefone (s):
E-mail:

B) Dados do Representante Legal

Nome:
CPF:
Endereço:
CEP:
Telefone (s):
Período do mandato:

C) Registros no Conselho de Direitos

CDCA/DF: nº validade
 CONSELHO DO IDOSO: nº validade
 Não se aplica

D) O serviço ou ação que se pretende inscrever tem natureza de

serviços de atendimento; ações de assessoramento; ações de defesa ou garantia de direitos; outras ações socioassistenciais regulamentadas a seguir relacionadas:

Local e data

Assinatura do representante legal

Atenção: É obrigatório o preenchimento de todos os dados, sob pena de não protocolo do pedido

ANEXO IV

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

INSCRIÇÃO Nº XXXX

A Entidade _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº: _____, endereço _____, está inscrita neste Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, como ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO DE ATENDIMENTO / DE ASSESSORAMENTO / DE DEFESA OU GARANTIA DE DIREITOS, por prazo indeterminado, desde que mantidos os requisitos, nos termos da Resolução CAS/DF nº 71/2023.

Local e data

Assinatura do (a) Presidente do CAS/DF

ANEXO V

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS OU PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS, DE AÇÕES DE ASSESSORAMENTO, DE AÇÕES DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS, BEM COMO OUTRAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS REGULAMENTADAS

INSCRIÇÃO Nº XXXX

As ações abaixo relacionadas estão inscritas neste Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, por prazo indeterminado, desde que mantidos os requisitos, nos termos da Resolução CAS/DF nº 71/2023, e são executadas pela Entidade _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº: _____, endereço _____.

1. _____
2. _____

Local e data

Assinatura do (a) Presidente do CAS/DF

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o indeferimento do requerimento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social ao Instituto Sempre Enfrente.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Indeferir o Requerimento de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ao Instituto Sempre Enfrente, CNPJ nº 50.767.018/0001-91, conforme deliberado na 336ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 14 de dezembro de 2023, e devidamente exarado no Processo SEI/GDF nº 00431-00011215/2023-35.

Art. 2º O indeferimento do requerimento considera que a documentação não demonstra ofertas tipificadas na área da assistência social, estando em discordância com o Art. 2º da Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA
Presidente

ATA DA 334ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ata da 334ª Reunião Ordinária do Conselho de Assistência Social (CAS), realizada às 09h18, do dia 28 de setembro de 2023, no Mezanino da OAB-DF, localizado na 515 Asa Norte, Brasília - DF. Registraram presença os Conselheiros: Pedro Gustavo Fernandes Matias (Associação de pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal - APAE); Manoel Gomes de Pina (Titular - ASCOM); Neidiana Adriana Jerônimo da Cunha (Sociedade Espírita de Amparo ao Menor - Casa do Caminho); Amanda Mota Meireles (Titular - Casa Azul); Losangelis Viveiros Gregório da Cunha (Federação Espírita do Distrito Federal - FEDEF); Rogério Soares de Araújo (Associação Traços de Comunicação e Cultura); Luciana Studart Lins de Albuquerque (Doando Vida por Rafa e Clara); Karen Marcela Lima Siqueira Freitas (Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal); Andressa Aldrigues Cândido (Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Distrito Federal - OAB/DF); Maria Júlia da Silva Pereira (Associação dos Servidores da Assistência Social do Governo do Distrito Federal - ASAS/GDF); Leovane Gregório (Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP); Coracy Coelho Chavante (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social); Luizabete Batista Tavares (Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal); Thiago Andrade Gusmão da Silva (Secretaria de Estado de Governo Distrito Federal); Manary Nery Chao (Titular - Seplad); Edilene Maria Bandeira de Almeida (Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal); Rita de Cassia Nunes Bezerra de Oliveira (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal); Neilyane da Silva Gomes de Souza (Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal). Convidados: Rodrigo Goes Moreira (Colégio Mão Amiga João Paulo II); Rosenéia Cardozo dos Santos (Sociedade Bíblica do Brasil - SBB); Iara Pereira Marques (Sociedade Bíblica do Brasil - SBB); Edward Lima (Subsecretaria de Administração Geral); Mirna de Araujo Jorge (OAB-DF); Cleysiane Ferreira Lima (Organização Nova Acrópole). Justificativas de ausência: Ana Elizabeth - afastada da Secretaria (Secretária de Esporte e Lazer); Júlia Zgiet - Conflito de agendas; Lorena Kelly - Conflito de agendas; Lorena Nathália - Férias; Patrícia Conceição - Férias; Franceni Aparecida - Férias; Ana Maria Oliveira - Férias; Márcia Elaine - Licença médica; Lynn Loureiro - Licença médica; Wilma Leilane - Exonerada da SECEC; Beatriz Wanderley - Exonerada da SECEC; Tatiana Agostinho - Solicitou substituição. Abertura: a presidente Neidiana Adriana iniciou a reunião agradecendo à OAB pelo espaço cedido para a realização da mesma, dando prosseguimento, em seguida, conforme a pauta do dia. Aprovação da Pauta: os conselheiros deliberam por aprovar a pauta com inclusão de relato. Aprovação das atas da 333ª Reunião Plenária Ordinária e da 63ª Reunião Plenária Extraordinária: o pleno deliberou por aprovar as atas das respectivas reuniões. A presidente Neidiana Adriana, prosseguiu com a pauta. Memórias das Comissões e Grupos de Trabalho - Comissão de Política de Assistência Social: Comissão de Política de Assistência Social - CPAS - a Conselheira Losangelis Gregório contextualizou necessidades quanto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, e, ato contínuo, procedeu com a leitura da memória da CPAS. Informou que houve redistribuição de vagas, tendo em vista a diminuição de usuários do serviço, justificada pela inadequação dos equipamentos e pela falta de transporte. Abordou também sobre o Memorando nº 1333/2023, que trata sobre o pedido de transferência dos beneficiários dos micro-ônibus procedente do Gabinete do deputado Júlio César Ribeiro e a necessidade de redistribuição desses veículos. Além disso, a citada Conselheira Losangelis fez uma reflexão sobre como a vigilância socioassistencial poderia contribuir com a redistribuição das vagas do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, alegando que um estudo aprofundado sobre as vulnerabilidades das famílias poderia apontar a real necessidade de vagas. A Presidente Neidiana Adriana demonstrou preocupação em relação às crianças que deixaram de ser assistidas e perderam as vagas. O Conselheiro Leovane Gregório pontuou a necessidade de um debate mais célere, acerca da demanda

existente a partir da vigilância socioassistencial, visto que a falta de dados dificulta a avaliação do funcionamento de qualquer serviço. A Conselheira Andressa questionou se o problema das vagas seria em virtude da distância ou também em relação ao número de vagas. A Presidente Neidiana Adriana apontou que houve uma pulverização das vagas e considerando que algumas OSCs perderam vagas, não significa que a demanda diminuiu. O Conselheiro Leovane pontuou a necessidade de oficializar a SEDES para que forneça explicações sobre qual será a estratégia para solucionar a demanda reprimida de vagas e a ausência de vigilância socioassistencial, uma vez que não cabe às OSCs realizar o levantamento da falta de vagas, cuida-se de incumbência da SEDES. Em continuidade, o Conselheiro Manoel destacou a situação das pessoas com deficiência e outros transtornos psicológicos que necessitam de acompanhamento, sendo deliberado a necessidade de uma nota técnica da SUBSAS orientando as OSCs sobre o atendimento desse público. O Vice-Presidente, Coracy Chavante, informou que a SUBSAS criou um Grupo de Trabalho para desenvolver um projeto piloto para tratar sobre o funcionamento da vigilância socioassistencial no território, aduzindo que até o fim do corrente ano será apresentado o trabalho realizado. Por fim, o Conselheiro Leovane, pontuou dizendo que é a segunda vez que a Subsecretaria de Governança, Inovação e Educação Permanente é convidada para participar de Reunião Plenária e não comparece. Comissão de Legislação e Normas - a presidente informou que está sendo providenciada a atualização da Resolução nº 21/2012 CAS/DF, e solicitou que na próxima reunião da Comissão fosse definido o respectivo coordenador. Comissão de Orçamento e Finanças - o Conselheiro Manoel comunicou que a Comissão de Política participou da reunião. Em seguida, manifestou sobre a execução e o orçamento insuficiente e solicitou que a SUBSAS forneça informações relativas ao Cadastro Único visando a uma maior segurança na aprovação das contas, uma vez que o relatório trimestral apresentado pela SUBSAS estava genérico e, portanto, não se obteve êxito com a análise. O referido Conselheiro, abordou, ainda, acerca do projeto de lei para catadores de matérias, destacando que política de mobilidade não deve ser custeada com recursos da assistência social. Registrou-se também que a OSC para a qual foi cedido um micro-ônibus até o momento não havia prestado as contas, e, caso a situação persista, que o referido bem móvel seja devolvido a SEDES. O Conselheiro Pedro, por sua vez, pontuou que nenhuma OSC quer receber emenda via SEDES, tendo em vista a morosidade do fluxo e que não existe comunicação e transparência por parte da SEDES. O Vice-presidente, Coracy Chavante, explicou o fluxo para tramitação de emenda parlamentar, destacando-se que a prerrogativa para indicar é do Legislativo e, sobretudo, existem questões jurídicas a serem observadas. No que tange à doação dos micro-ônibus, ponderou que dois deles já foram restituídos e novas instituições já estão em trâmite para receberem esses bens. Por fim, o Pleno deliberou por indeferir a solicitação dos catadores, ao fundamento de a articulação deve ser providenciada junto à secretaria de transporte. Comissão de Conferência - a presidente Neidiana Adriana transferiu a fala para o Subsecretário de Administração Geral, Edward Lima, o qual informou que a contratação de eventos com vários nichos de mercado reunido em um só contrato é extremamente complexo. Ressaltou também que movimentar a máquina pública, sob a ótica do arcabouço jurídico, não é uma tarefa simples. Nada obstante, em virtude da conferência, foi possível efetivar uma adesão à ata de um processo licitatório vigente. O referido Subsecretário se colocou à disposição para participar das reuniões do CAS/DF, sempre que solicitado. A Conselheira Losangelis questionou acerca da demora nas providências do processo licitatório para o evento, ao que foi respondido pelo Subsecretário que, tendo em vista as normas jurídicas que regem o procedimento, necessita-se de um prazo de no mínimo seis meses. Ademais, o Pleno deliberou que não haverá reuniões de comissões e Plenária no mês de outubro. A Plenária será realizada em novembro o dia todo. Conferências: deliberou-se a necessidade de republicar a Resolução da Comissão das Conferências. O regimento interno será colocado para consulta pública para que os delegados eleitos nas regionais possam dar sugestão de alteração por meio de link específico; Participarão das Conferências Regionais: Região Leste/Norte - Neidiana Adriana, Pedro Gustavo, Maria Júlia, Losangelis Gregório, Manoel Pina, Karen Marcela, Leovane Gregório, Manary Nery, Coracy Chavante e Rogério Soares. Região Centro/Oeste - Neidiana Adriana, Amanda Mota, Leovane Gregório, Neilyane Silva, Losangelis Gregório, Andressa Cândido, Ríia de Cassia e Rogério Soares. Região Central - Neidiana Adriana, Rogério Soares, Pedro Gustavo, Maria Júlia, Manary Nery Losangelis Gregório e Leovane Gregório. Região Centro/Sul/Sudeste - Andressa Cândido, Pedro Gustavo, Neilyane Silva, Maria Júlia, Losangelis Gregório, Amanda Mota e Neidiana Adriana. Aprovação do Regimento Interno da XV Conferência Distrital de Assistência Social (121460268): o regimento foi aprovado pelo Pleno com a retirada de presidente de honra e deliberado acerca da realização de homenagem, na Conferência Distrital, aos servidores da SEDES que faleceram durante a pandemia. Entidades que não apresentaram a prestação de contas do Exercício 2022 para início de cancelamento: (00431-00022931/2021-86) FUNDAÇÃO SOBREVIVI. Relatoria de Processos: 00431-00012966/2022-98 - ASSOCIAÇÃO MULHERES GUERREIRAS EM AÇÃO, voto do Conselheiro relator Manoel Pina, indeferimento considerando a Resolução nº 21/2012 CAS/DF e a Resolução 27/2022. (00431-00028308/2022-18) - INSTITUTO ABRACO SOLIDÁRIO - Conselheira Losangelis Gregório pediu vistas ao processo. (00431-00014085/2022-10) - CENTRAL DE COOPERATIVAS E EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS DO BRASIL - UNISOL BRASIL, Conselheiro Coracy Chavante votou pelo indeferimento e o pleno igualmente pelo indeferimento, tendo em vista que a entidade não possui sede em Brasília. (00431-00021350/2020-46) - CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA (CAB), a Conselheira Neidiana Adriana votou pelo deferimento, o Pleno votou pelo deferimento. Houve 1 indeferimento do Conselheiro Leovane Gregório. Inclusão na pauta, (00431-00010249/2023-11) - IGREJA BATISTA REGULAR O VERBO ETERNO, Mary Nery votou pelo indeferimento e o Pleno pelo indeferimento. Distribuição de processos de inscrição - Conselheiros Titulares: (00431-00005200/2022-57) - ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DE BRASÍLIA E ENTORNO - ASHBEN, distribuído para a Conselheira Patrícia Conceição; (00431-00030582/2022-57) - FUNDAÇÃO PROJETO PESCAR, distribuído para o Conselheiro Pedro Gustavo; (00431-00020287/2020-21) - INSTITUTO AXIOMAS BRASIL, distribuído para a Conselheira Amanda Mota; (00431-00003750/2023-12) - INSTITUTO CONTEXTO SOCIAL - ICONS, distribuído para a Conselheira Ana Elizabeth;

(00431-00012701/2022-90) - INSTITUTO MENINOS DO POR DO SOL, distribuído para o Conselheiro André Cordeiro. Redistribuição de processos de inscrição - Conselheiros Titulares: 00431-00005200/2022-57 - ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DE BRASÍLIA E ENTORNO - ASHBEN; PATRÍCIA; 00431-00030582/2022-57 - FUNDAÇÃO PROJETO PESCARO; PEDRO; 00431-00020287/2020-21 - INSTITUTO AXIOMAS BRASIL; AMANDA; 00431-00003750/2023-12 - INSTITUTO CONTEXTO SOCIAL - ICONS; ANA ELIZABETH; 00431-00012701/2022-90 - INSTITUTO MENINOS DO POR DO SOL; ANDRÉ. Acompanhamento e Fiscalização - Conselheiros Titulares e Suplentes: (00431-00000776/2018-41) - AÇÃO SOCIAL RENASCER, distribuído para a Conselheira Luizabete Batista. Informes: Cronograma de agendamentos das próximas Plenárias na Sede da OAB/DF; CONGEMAS e Fonaceas Cuiabá - A Presidente Neidiana Adriana, informou que no mês passado foi deliberado em plenária a participação de algumas pessoas no CONGEMAS. No entanto, a Secretária Executiva substituída, Samantha Mesquita, comunicou que o evento é apenas para gestores, e visto que as vagas das Sedes foram distribuídas para outras áreas e também para o CAS/DF, somente a s a Presidente Neidiana Adriana participará do CONGEMAS. FONACEAS CUIABA - foi deliberado participação do conselheiros: Pedro Matias, Maria Júlia, Leovane Gregório, Losangelis Gregório, Luizabete Batista, Neilyane da Silva, Andressa Cândido e Manoel de Pina. Resposta do acompanhamento do Plano de Ação da SUBSAS para a CPAS (121107160); Memorando Nº 1333/2023 - SEDES/SEEDS/SUAG - Transferência de beneficiários para o recebimento de 02 micro-ônibus - A CPAS E COF, deliberou que a posse direta do veículo permaneça com a SEDES até que a entidade indicada nos autos apresente manifestação e plano de ação para utilização e manutenção dos Veículos. Prazo de 90 dias para a entidade apresentar; (122740732) Designações de representantes no Núcleo Distrital de Educação Permanente do SUAS (NUDEP/SUAS): Titular, Leovane Gregório e Suplente, Pedro Gustavo; Ofício Nº 283/2023 - SEJUS/CDPDDH, do Conselho Distrital de Promoção e Defesa de Direitos Humanos, acerca de uma Reuniões Intercorrelatos do CDPDDH; a Presidente Neidiana Adriana, sugere outra data que possibilite sua respectiva participação; deliberação Projeto de Lei - Passe Livre para Catadores - FAS/DF; Pleno deliberou pelo indeferimento da solicitação dos catadores. Encaminhamentos das Comissões CPAS: 1. Solicitar à SEDES as informações sobre as tratativas no tangente ao passe estudantil. 2. Solicitar Nota Técnica da DICON, acerca do atendimento prioritário nos equipamentos da SEDES, no que diz respeito as pessoas com deficiência no que diz respeito ao SCFV. 3. Solicitar que o GT da Vigilância Socioassistencial apresente informações na CPAS de novembro. 4. Solicitar informações detalhadas acerca da demanda reprimida por território. COF: Solicitar ao Gabinete SEDES a inserção da Conselheira Andressa nos encontros do GT de Emenda Parlamentar. Encaminhamentos Conferência: Verificar com a servidora Patrícia da Subsas as indicações da CPSB para sistematização das propostas. Encaminhamentos: 1. Solicitar relatório contendo todas as OSCs que receberam doação de ônibus. 2. Solicitar que o GT de Emenda Parlamentar apresente o fluxo sobre todas as emendas destinadas as OSCs. 3. Solicitar quantitativo de Servidores da SUAG. 4. Solicitar apresentação da equipe do PPA na Plenária e solicitar o envio prévio das informações do PPA. Reunião Encerrada às 13h30. Essa ata foi lavrada pela assessora Milene Costa e segue assinada pela Secretária Executiva Substituída, Samantha Mesquita, e pela Presidente do CAS/DF, Neidiana Adriana.

ATA DA 335ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ata da 335ª Reunião Ordinária do Conselho de Assistência Social (CAS), realizada às 9 horas e 34 minutos, do dia 28 de novembro de 2023, no 4º andar da OAB-DF, localizado na 515 Asa Norte, Brasília - DF. Registraram presença os Conselheiros: Pedro Gustavo Fernandes Matias (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal - Apae), Manoel Gomes de Pina (Associação Comunitária de São Sebastião — Ascom), Neidiana Adriana Jerônimo da Cunha (Sociedade Espírita de Amparo ao Menor - Casa do Caminho), Amanda Mota Meireles (Assistência Social Casa Azul), Losangelis Viveiros Gregório da Cunha (Federação Espírita do Distrito Federal - Fedef), Rogério Soares de Araújo (Associação Traços de Comunicação e Cultura), Gláucia de Oliveira Lima (Associação Positiva de Brasília), Luciana Studart Lins de Albuquerque Andrade (Doando Vida por Rafa e Clara), Luiz dos Santos Videiro Neto (Segmento de Usuário), Karen Marcela Lima de Siqueira Freitas (Sindicato dos Servidores em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal), Andressa Aldrigues Cândido (Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Distrito Federal - OAB/DF), Maria Júlia da Silva Pereira (Associação dos Servidores da Assistência Social do Governo do Distrito Federal - Asas/GDF), Leovane Gregório (Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP), Luizabete Batista Tavares (Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal), André Cordeiro Magalhães (Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal), Gisele Bittencourt de Souza Silva (Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal), Christiane Moreira Dias (Secretaria de Estado de Governo Distrito Federal), Thiago Andrade Gusmão da Silva (Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal), Manary Mery Chao (Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal), Edilene Maria Bandeira de Almeida (Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal), Ana Elizabeth de Andrade Farias Santos Sales (Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal). Convidados: Rodrigo Freitas (Subsecretário de Governança, Inovação e Educação Permanente), Luiz Ricardo (Supig), Marcos Rangel (Supig), Weverton Rodrigo (Associação Positiva), Cristiane Neves (Nova Acrópole), Rogério Batista (Vilelas Sport Center Social - DF), Ângela Duarte (Vilelas Sport Center Social - DF), Wellington Medeiros (Vilelas Sport Center Social - DF) e Alan Teixeira (Instituto Barba). Justificativa de ausências: Conselheira Débora Garcia Guimarães, por motivo de férias; Conselheiras Júlia Zgiet de Oliveira e Lorena Natália dos Santos Mota, por motivo de conflito de agendas; Conselheiras Lynn Loureiro, Márcia Elaine e Ana Maria por motivo de licença médica. Aprovação da pauta com inclusão de dois pontos: 1) da apresentação do Subsecretário de Governança, Inovação e Educação Permanente (Supig), Sr. Rodrigo Freitas, sobre o sistema da Sedes; e 2) Indicação dos convidados que irão participar da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social. Em ato contínuo, o subsecretário Rodrigo registrou os motivos de sua ausência nas reuniões anteriores, sendo por

motivo de saúde e em função da participação no I Seminário Internacional de Inovação em Políticas Públicas. Em seguida, contextualizou sobre a situação do sistema e da migração do sistema SIDS para o SAS. Exemplificou os caminhos escolhidos para realizar esta migração e buscou esclarecer sobre o processo de desenvolvimento do SAS no que se refere à central de vagas, o qual não existia anteriormente. Informou que está previsto a entrega desta parte do sistema para o final deste ano. Comunicou que foram realizadas capacitações no formato online para os servidores, referente ao novo sistema. Indicou a construção e ajustes: do sistema de agendamento, do sistema de auxílio natalidade, do sistema de pagamento de benefícios, do pagamento do prato cheio, dos restaurantes comunitários, da transparência, do portal social para consulta do cidadão, da construção de um portal para os usuários, do mapeamento de processo, da gestão de dados, do mapa social da assistência social e da segurança alimentar. Além disso, sobre o mapa social colocou-se à disposição deste CAS para criar uma ferramenta de busca de dados que forem necessários para o acompanhamento deste Conselho. Finalizou comunicando ao pleno sobre a aquisição de bens para a Secretaria, implementação de wifi nas unidades para os servidores e usuários, por meio de ações estruturantes, para além do que foi operacionalizado no sistema. O Conselheiro Leovane apresentou questionamentos sobre quando os problemas do sistema serão sanados, sobre a relação e comunicação do SAS com o sistema do Banco de Brasília, sobre o quantitativo de dados perdidos com a migração do sistema e se houve processo administrativo diante da situação de registro do Sistema da Secretaria em CNPJ de servidor. Em resposta, o Subsecretário expressou que quanto à questão do CNPJ do sistema relatórios foram apresentados, mas não tem acompanhado o trâmite deles. No que se refere à perda de dados, disse que não houveram perdas no processo de migração, apenas a necessidade de reorganização na forma da apresentação das informações. Ademais, esclareceu que não se fala mais em migração do sistema, tendo em vista que esse processo já foi finalizado, e que, portanto, diante de uma nova realidade erros podem vir acontecer. Com relação aos dados do BRB, informou que nunca foram repassadas informações e que o sistema da Secretaria possui soberania e autonomia, sendo encaminhado apenas tabelas de pagamento de benefícios, do mesmo modo que ocorre com a Caixa Econômica Federal. Em seguida, a Presidente do Conselho questionou se há uma nova modelação referente ao auxílio natalidade, qual o fluxo de pagamento dos benefícios, se há capacitação sobre a forma de encaminhar a demanda dos usuários e como realiza-se a consulta no aplicativo IGDF. O Subsecretário informou que uma parcela de agendamentos é realizados pelo 156 e que as vagas são disponibilizadas em 75% para os CRAS e 25% para o canal web e 156, destacou que a disponibilidade de vagas é conforme informado pelas unidades. Explicou que as alterações realizadas são a pedido das áreas e que a pedido da CPSB foi reformulada a mudança. Da mesma forma para os benefícios, as áreas revisitam cada benefício para adequação, ressaltando que as adequações são reflexos e demandas internas da SEDES e que a Sugip não faz proposta de mudança, mas atende as demandas da gestão. O conselheiro Manoel questionou sobre a inserção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, foi respondido que a priorização das ações no sistema depende da Subs e que, no momento, a prioridade é o pagamento de benefício e central de vagas. A Presidente agradeceu a presença da equipe da Sugip e solicitou que a apresentação fosse encaminhada a fim de ser socializada com o grupo de conselheiros. A aprovação da ata da 334ª Reunião Plenária Ordinária, foi deliberado que a aprovação se dará na próxima plenária, a ser realizada no dia 14 de dezembro de 2023. Memória das Comissões e Grupos de Trabalho: Reunião Conjunta Comissão de Política de Assistência Social e Comissão de Orçamento e Finanças. Antes de iniciar a leitura do documento a presidente encaminhou para as comissões que elejam os coordenadores de cada, como também elaborem o plano de ação para o ano de 2024. A fim de registro na ata, a Conselheira Karen Freitas solicitou que fosse acrescentado a sua presença na reunião conjunta. A memória foi lida pela Presidente Adriana. Após a leitura sobre o debate do Grupo de Trabalho das Emendas Parlamentares, o Conselheiro Pedro pontuou sobre a importância de acompanhar de perto o processo de emendas, visando o estabelecimento de prazos, para que uma instituição não espere mais de ano para receber a verba. Indicou que foi explicitado para a Sra. Kariny que não há necessidade de receio por parte da gestão ao que se refere em como os recursos serão executados, pois o aceite da emenda não é garantia de que a instituição receberá, devido ao trâmite processual e marco regulatório. Sendo, portanto, nítido o entrave no processo inicial e concluiu na necessidade do estabelecimento de prazos e fluxos, como também na fiscalização deste processo por parte deste CAS. Em tempo, o Conselheiro Leovane informou que não há um protocolo para a execução das emendas na SEDES e que o GT de emendas é para discussão de como serão organizados os processos. A SE Catiane indicou a importância de aproximação deste CAS, para que seja esclarecido o papel do Conselho dentro do fluxo de processo das emendas. Em ato contínuo, a Presidente Adriana deu continuidade na leitura da memória. Ao final ficaram estabelecidos os encaminhamentos. Em seguida, a Conselheira Maria Júlia deu continuidade com o relato da reunião da Comissão de Legislação e Normas. A conselheira informou que foi realizada a minuta de reformulação da Resolução CAS/DF nº 21/2012 e que esse documento será encaminhado aos demais conselheiros a fim de que se manifestem sobre a necessidade de adequações, pois a minuta será analisada e deliberada na reunião plenária de dezembro. Na sequência da pauta a presidente Adriana seguiu para Relatoria de Processos de Pedido de Inscrição. A Presidente fez a leitura do relato do processo 00431-00011549/2023-17 - Associação Cultural de Esportes e Artes Central, apresentado pela conselheira relatora Lorena Natália. A Relatora relatou que conforme parecer técnico e nota técnica do CAS não foi identificado o SCFV conforme tipificação, votou pelo indeferimento do pedido de inscrição e o pleno votou com a relatora. 00431-00007171/2022-68 - Centro Cultural Dançar e Arte, a Presidente Neidiana Adriana apresentou o seu relato, informou sobre os trâmites processuais e solicitou que houvesse um fluxo fixado na secretaria executiva. Acrescentou que houve tentativa de visita, porém não ocorreu devido a indisponibilidade da requerente. Informou que a partir da análise documental e do CNPJ votou-se pelo indeferimento. Pleno acatou o voto da relatora. 0380-001568/2009 - Organização Nova Acrópole Lago Norte (Inclusão de serviço), a Presidente Neidiana Adriana fez a contextualização do processo, indicando que a Instituição já possui inscrição neste CAS e que o acompanhamento em relação ao SCFV tem sido realizado. No que se refere ao pedido de inclusão de serviço, referente ao assessoramento, a Conselheira Adriana, pese a

importância das ações realizadas, indicou que não estão caracterizadas conforme a Resolução nº 27/2011. Votou-se pelo indeferimento junto com a relatora. 00431-00030872/2022-09 - Instituto Adenilson Cruz - Pedro Matias, após a análise dos documentos e visita realizada, constatou que as atividades são pontuais, ou seja, não tem caráter planejado e contínuo, além de se tratar de ações de segurança alimentar, posto isto votou pelo indeferimento, pleno indeferiu junto com o relator. 00431-00030582/2022-57 - Fundação Projeto Pescar - Pedro Matias informou que o serviço ainda não está funcionando, mas que a referida instituição funciona em outros estados e os recursos são disponibilizados pela empresa. A solicitação foi para oferta de ações de integração ao mundo do trabalho, votou pelo deferimento de inscrição, com prioridade de acompanhamento. Pleno votou pelo deferimento. 00431-00002481/2023-77 - Instituto de Referência da Juventude - Luizabete Tavares, apresentou o relato e indicou que as finalidades estão voltadas, principalmente, para área de arte e cultura e não estão de acordo com as normativas que determinam os serviços da Política de Assistência Social. Votou-se pelo indeferimento e o pleno seguiu o voto com a relatora. 00431-00012186/2023-29 - Vilelas Sport Center Social DF - Maria Júlia, a relatora informou que realizou a visita e que a equipe técnica do CAS indicou que os serviços estavam ligados às atividades sócio desportivas e pediu novo plano de trabalho com atividades socioassistenciais. A relatora verificou que a entidade está se adequando ao novo plano de trabalho, estabelecendo um trabalho planejado e contínuo. Vota pelo deferimento, com priorização no acompanhamento, acatado pelo pleno. Em tempo, foi ressaltado pela SE Catiane que conforme as normativas deste CAS não há a possibilidade de inscrição prévia e que, portanto, se faz necessário o comprometimento deste pleno em acompanhar as inscrições concedidas. Acompanhamento e Fiscalização - Conselheiros Titulares e Suplentes. 0380-002276/2013 - Associação Brasileira de Assistência às Pessoas com Câncer - ABRAPEC, a Presidente leu o relato e foi pedido de vistas pelo Conselheiro Leovane. 00431-00010269/2020-31 - Associação de Qualidade de Vida - Instituto Compartilhar - Karen Christina, retirado de pauta. Em ato contínuo com a pauta seguiu-se para a Distribuição de processos de inscrição - Conselheiros Titulares: 00431-00007772/2023-51 - Instituto Reciclando o Futuro (Recurso) para a conselheira, Andressa Aldrigues Cândido. 00431-00017172/2023-00 - Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada (Icipe), para a conselheira Christiane Moreira Dias Redistribuição de processos de inscrição - Conselheiros Titulares: 00431-00000079/2023-58: Cáritas Paroquial São José; Coracy Coelho Chavante. De imediato deu-se início à leitura dos Informes e Encaminhamentos: 1) Concedido perfil de acesso dos conselheiros ao Sistema de Benefícios ao Cidadão - SIBEC para acompanhamento dos benefícios concedidos ao Programa Bolsa Família; A SE esclareceu que foi encaminhado ao e-mail dos conselheiros para cadastramento. 2) Relatório XV Conferência Distrital de Assistência Social (127846930), deliberou-se que seja encaminhado as deliberações para inclusão no plano de ação da Subs e que este plano seja submetido a este CAS. Ademais, encaminhar relatório da conferência para acompanhamento da CPAS. 3) Censo SUAS 2023: O prazo para preenchimento é até 05/12/2023. Foi solicitado à SE que as informações preenchidas referente ao CAS sejam encaminhadas aos conselheiros. 4) Ofício nº 2994/2023/MDS/SNAS/CGGI - Solicita informações sobre veículo da Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social - MOBSUAS, doado a essa municipalidade. Encaminhamento para a informar sobre quem é a pessoa indicada a responder o ofício do MDS e que as mesmas informações que forem apresentadas ao Ministério sejam encaminhadas a este Conselho. 6) Cronograma de manutenção e quantitativo de servidores. Ofício encaminhado para SEDES/SUAG – PRAZO DEZ/2023 A FEV/2024; 7) Reconsideração em relação à decisão do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal que indeferiu o pedido de aprovação e financiamento do Programa Governamental "Passo Livre Catador" processo SEI 04036-00000615/2023-48; mantido pelo pleno o indeferimento conforme deliberado na 334ª Reunião Ordinária, a saber: "diante do exposto, considerando a transversalidade da política pública proposta, bem como partindo do conceito da intersetorialidade das políticas públicas⁵, que é a valorização da necessária articulação de ações de cunho intersetorial e adoção de uma perspectiva de transversalidade nas políticas com vistas a um modelo participativo, que envolva também a sociedade civil, sugiro encaminhamento prévio ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal para apreciação. Ademais, reforço, s.m.j., que ações desconectadas dos serviços e benefícios ofertados nos equipamentos de Assistência Social não encontram a efetividade almejada no enfrentamento a situações de pobreza". 8) Ofício nº 12/2023/MDS/CNAS/SE/SEIDP - Solicita indicação de Conselheiro para compor a Comissão Eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Gestão 2024/2026. A conselheira Amanda Meireles foi indicada. Seguindo a pauta foram indicados como convidados para participar da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social os conselheiros Adriana, Leovane, Amanda e Ana Elizabeth. Encaminhamentos: 1) solicitar à UNIBS sobre o fluxo de benefício desde o pedido até o pagamento. 2) Oficiar o GT de Emendas para que seja encaminhado a minuta de fluxo para aprovação deste Conselho. 3) Oficiar a Subs para que apresente um relatório, para a próxima plenária, pormenorizado sobre o atendimento realizado nos Centros Pop, ao que pese seja esclarecido sobre o fluxo de atendimento, a quantidade de servidores, de cadastros realizados e de atendimentos e qual a capacidade da unidade. Portanto, que seja apresentado o serviço que tem sido executado. 4) Sobre o programa Moradia Primeiro que entre como ponto do Plano de Ação da CPAS, a fim de acompanhar o processo do programa, conforme acordado em reunião anterior desta Comissão; 5) Oficiar a Subs para que apresente o cronograma para execução do PPA para a próxima plenária; 6) Solicitar à DICON que a capacitação sobre o SCFV seja realizada na primeira semana de fevereiro; 7) Oficiar a SEMOB para que seja esclarecido sobre qual o instrumento jurídico que define a possibilidade de concessão de passe livre para os usuários dos Centros Olímpicos para que seja verificada a possibilidade para concessão dos

usuários do SCFV; 8) Solicitar à Subs para que seja apresentada orientação e regulamentação para definir o fluxo para atendimentos prioritários nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; 9) devido ao conhecimento dos conselheiros sobre o Extrato do Acordo de Cooperação Técnica Nº 02/2023 -PROCESSO 00431-00002878/202-69. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X BANCO DE BRASÍLIA (BRB). Do Objeto: colaboração entre os partícipes para promover uma avaliação diagnóstica, no que tange à prestação de serviço de atendimento dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), propondo soluções inovadoras que aperfeiçoem os processos de trabalho, visando a melhoria da experiência dos usuários. Da vigência: 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pela SEDES: JEAN MARCEL PEREIRA RATES, Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social, e pelo BRB: EUGÊNIA REGINA DE MELO, Diretora Executiva de Atacado e Governo para esclarecer sobre o termo; 10) Oficiar a AJL sobre o ofício 041/2023 a fim de que seja esclarecido se o referido requerente tem legalidade e legitimidade para interferir no processo de emenda parlamentar, tendo em vista que seu mandato já terminou. 11) solicitar a informação à SEDES, sobre a pessoa indicada para responder o Ofício nº 2994/2023/MDS/SNAS/CGGI e solicitar as mesmas informações pedidas ao Ministério. Reunião Encerrada às 12h53. Essa ata foi lavrada pela especialista Gabriela Ismael e segue assinada pela Secretária Executiva Catiane Martins, e pela Presidente do CAS/DF, Neidiana Adriana.

CONTROLADORIA-GERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação dos formulários de que trata o Decreto nº 41.496, de 18 de novembro de 2020, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e III do parágrafo único do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 41.496, de 18 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta dispõe sobre a aprovação dos formulários de que trata o Decreto nº 41.496, de 18 de novembro de 2020, que estabelece rotinas operacionais para os órgãos e entidades quando da proposição, acompanhamento e avaliação de benefícios tributários no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam aprovados os formulários I - Proposta de Benefícios Tributários, II - Estimativa de Impacto de Benefícios Tributários e III - Apuração dos Resultados dos Indicadores dos Benefícios Tributários, nos termos do Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Fica designada a Controladoria-Geral do Distrito Federal como Unidade responsável pela administração dos formulários de que trata o art. 2º, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Distrito Federal.

Art. 4º Os formulários mencionados no art. 2º devem ser disponibilizados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Distrito Federal, no tipo de processo "Finanças: Concessão de Benefícios Fiscais".

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal

DEFENSORIA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 4 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213 de 7 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar o(a) SUBSECRETÁRIO(A) DE ATIVIDADE PSICOSOCIAL e o(a) DIRETOR(A) DE ATIVIDADE PSICOSSOCIAL, para atuarem como EXECUTOR(A) e SUPLENTE, respectivamente, do Termo de Cooperação Técnica entre a Defensoria Pública do Distrito Federal-DPDF e o Instituto Kalile de Desenvolvimento Humano e Pesquisa, doravante denominado INSTITUTO KALILE, cujo objeto consiste na colaboração gratuita e sob supervisão, na realização de atividades da Subsecretaria de Atividade Psicossocial - SUAP/DPDF, em especial, nas práticas integrativas pertinentes ao atendimento psicossocial, individual ou em grupo, de usuários dos serviços e de servidores da DPDF, realizando juntamente com a Defensoria Pública do DF, palestras temáticas e ações sociais com o intuito de difundir a conscientização dos direitos humanos e da cidadania e promover a saúde mental dos cidadãos em situação de vulnerabilidade socioeconômica e dos servidores da DPDF, conforme consta do processo nº 00401-00027995/2023-47.

Art. 2º Os servidores(as) designados(das) no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 67 e 116, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Capítulo VII, do Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta DPDF disponibilizará o processo aos servidores, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de executor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GLADYS FONTES